

=LEI Nº 2.220, DE 02 DE JANEIRO DE 2002=

“Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 985/84 e dá outras providências”.

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 23 da lei nº 985/84 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – O prestador de serviço, exceto o profissional autônomo e o liberal, inscrito no cadastro municipal é obrigado a ter talão de nota fiscal de serviços, que deverá ter confecção autorizada e modelo aprovado pela Prefeitura, contendo as seguintes indicações:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -

Parágrafo 1º (o antigo parágrafo único) -

Parágrafo 2º - O estabelecimento que confeccionar nota fiscal em desconformidade com o previsto neste artigo estará sujeito à multa de R\$1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo 3º - Toda prestação de serviços a terceiros está sujeita a emissão da respectiva nota fiscal.

ARTIGO 2º - Acrescenta à lei municipal nº 985/84 os seguintes artigos:

“Art. 28.a. - O prestador de serviços inscrito no cadastro municipal, observado o disposto no Art. 23, deverá, até o último dia útil do mês seguinte, apresentar à autoridade fiscal, na Sede da Prefeitura Municipal, para cálculo e pagamento do respectivo imposto, o seu talão de nota fiscal.

Art. 28.b. - A eventual não emissão e pagamento de nota fiscal dentro de determinado mês não exclui a obrigação da exibição do talão prevista no artigo anterior.

Art. 28.c. - O recolhimento do ISSQN mensal só poderá ser feito na Tesouraria da Prefeitura.

Art. 28.d. - A infração às disposições previstas neste Capítulo sujeitarão os infratores à penalidade equivalente a R\$1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da cobrança do tributo e seus acessórios.

Art. 28.e. - Sem prejuízo da providência prevista no artigo anterior, a autoridade fiscal deverá noticiar os fatos ao Ministério Público local, para que averigüe o eventual cometimento de ilícito penal”.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 02 DE JANEIRO DE 2002.

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada em livro próprio de nº 22, no verso da folha 28 e anverso da folha 29, em data supra.

SERGIO LUIZ GALVANI
Coordenador de Administração e Planejamento